



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6.362/2024

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, para os imóveis que contratarem empresas especializadas para o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições regimentais, com espequ nos arts. 41, Parágrafo único e art. 42 § 6º, da Lei Orgânica do Município de Olinda, consubstanciado no Art. 42, III do Regimento Interno; Considerando que através do Ofício de nº 12/2024-SL, este Poder Legislativo, encaminhou o projeto de Lei nº 58/2024, já aprovado e para sanção do Exmo. Senhor Prefeito; Considerando que o disposto no art. 42, da nossa Lei Orgânica não foi respeitado; Considerando que o fato implica em sanção tácita, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei

Em, 13 de setembro de 2024.

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, os imóveis classificados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal da



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Fazenda, quando o interessado contratar, às suas expensas, empresas especializadas, em regime privado, para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos.

§ 1º Para efeitos desta lei, são considerados grandes geradores de lixo aqueles imóveis que ultrapassarem o limite previsto no art. 7º, III, da Lei Municipal nº 5.858, de 31 de março de 2014, classificados como estabelecimentos comerciais, hospitalares, recreativos, educacionais, bancários e prestadores de serviços em geral.

§ 2º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar, até o último dia do mês de dezembro de cada exercício, sob pena da perda do benefício fiscal no ano seguinte, os seguintes documentos perante a Secretaria Municipal da Fazenda:

I - requerimento a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, anexando cópia de identificação pessoal (Pessoa Física – cópia da cédula de identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação; e Pessoa Jurídica – cópia do estatuto ou contrato social, última alteração contratual e documentos pessoais do representante legal);

II – cópia do contrato de prestação de serviço de coleta de lixo vigente formalizado com a empresa terceirizada devidamente autorizada pelo município, na forma do art. 37, da Lei Municipal nº 5.858, de 31 de março de 2014;

III – capa do carnê de IPTU e contracapa com os dados do imóvel objeto da solicitação;

IV - cópia do contrato de locação do imóvel se for o caso;



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

V – documento comprobatório da propriedade, se o imóvel não estiver em nome do requerente perante o cadastro.

VI – instrumento de procuração se for o caso, e cópia do documento de identificação do procurador;

§ 3º Anualmente, o pedido deverá ser renovado, por intermédio de requerimento do interessado, observando-se, para tanto, o prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Sendo constatado que a isenção foi concedida sem a observância do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 1º, fica o contribuinte sujeito ao lançamento suplementar da Taxa de Coleta, Remoção, e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de setembro de 2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente